



Ofício nº 2037/2018-GAPRE

Maringá, 07 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 473/2018 apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos** para a realização de melhorias na infraestrutura de mobilidade na entrada do bairro Residencial Arezzo, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**  
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO**

Maringá, 29 de maio de 2018.

Ref: 33.979/2018 – Ver. Altamir

Com relação ao transporte coletivo para atendimento do bairro é fundamental expor alguns pontos que embasam esta decisão. A extensão de uma linha (no caso a 713) deve ser devidamente justificada baseada principalmente na análise de demanda de utilização. É necessário averiguar a existência de polo gerador de fluxo, número de unidades habitacionais e vias de acesso do local solicitado. Este procedimento possibilita explicar (caso implantado) o aumento de tempo nas viagens a todos os demais usuários, visto que de imediato serão afetados pelo aumento no tempo total de viagem. Deve ser considerada também a quilometragem acrescida no sistema para tal atendimento e que toda extensão de percurso, mesmo que ociosa, é inserida na planilha de reajuste da tarifa, e por isso deve ser devidamente embasada.

Conforme vistoria no Res. Arezzo notamos ausência de fluxo que justifique o deslocamento do ônibus, prolongando consideravelmente seu itinerário. Não há viabilidade de extensão de itinerários a fim de atender exclusividades de passageiros, lembrando que o referido transporte destina-se ao atendimento da coletividade dos usuários. Ainda especificamente sobre o caso em estudo, as residências existentes estão posicionadas “espalhadas” na área total do bairro. O atendimento neste caso seria destinado a qual via? Visto que não há via principal nem via com maior número de fluxo. O traçado do itinerário seria baseado em qual fator? Todos estes questionamentos são feitos para a decisão do itinerário e a justificativa da intervenção. Os polos geradores de fluxo como escolas, UBS, igrejas, mercados, etc, são decisivos para balizar esta decisão. Há também de se relevar que o bairro não possui ligação com outros bairros. Ou seja, a entrada e saída é feita por um único acesso, que por sua vez, não pavimentado. Para atendimento o ônibus precisaria acessar por esta única



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**  
**GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO**

entrada, circular no bairro e sair pelo mesmo local. Portanto, também é importante que as condições de pavimentação do acesso sejam adequadas para propiciar acesso ao bairro.

Diante do exposto e na atual configuração do bairro, no momento não há viabilidade de extensão de itinerários a fim de atender exclusividades de passageiros, lembrando que o referido transporte destina-se ao atendimento da coletividade dos usuários. Portanto, é necessária esta avaliação prévia, técnica e criteriosa para todas as ações que envolvem o transporte público.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

---

**Fabiane D. Gimenes Pradella**  
**Gerente de Planejamento do**  
**Transporte Coletivo**  
**SEMOB**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**

Assunto: Sinalização Viária

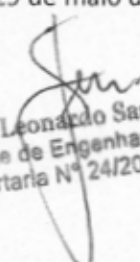
Solicitante: Câmara Municipal - 33979/2018

**A DIMOB**

Parecer técnico:

A Semob irá apurar junto a Seplan quanto a responsabilidade de execução da sinalização viária e também da confecção e implantação das placas de identificação dos logradouros públicos, considerando que estes serviços devem ser executados pelo loteador, conforme Art. 22 da LC nº 889/2011, item c.10.

Maringá, 29 de maio de 2018.

  
Luiz Leonardo Sasso Ribeiro  
Gerente de Engenharia de Trânsito  
Portaria Nº 24/2017 GAPRE